



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

## TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

#### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 11/2023 - REITORIA

Pregão nº 38/2022 (UASG 158146)

Data: 05/05/2023

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº11/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - REITORIA E A EMPRESA ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - REITORIA, Av. Presidente Jânio Quadros. 330, Santa Isabel / Teresina / PI.CEP:64.053-390, inscrito(a)no CNPJ sob o nº 10.806.496/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Senhor **Paulo Borges da Cunha**, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, Seção 2, Página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e **ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.569.581-48, sediado na Avenida São Raimundo, 844, sala B, Pirraça, Teresina-PI, CEP 64017-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. **Matheus Marinho Bauer**, portadora da Carteira de Identidade nº 1083935807, expedida pela (o) SSP-RS, e CPF nº 031.782.330-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 23172.001116/2023-94, do Órgão Gerenciador, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 38/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desinfestação e desratização, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | m2 | QTD<br>DE<br>APLICAÇÕES | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----|-------------------------|-------------------|-------------|
|------|---------------|----|-------------------------|-------------------|-------------|

|              |                                                                                                          |         |   |            |                     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|------------|---------------------|
| 1            | Serviço de controle sanitário integrado, no combate a vetores e pragas urbanas de: <b>desinsetização</b> | 3356,87 | 3 | R\$ 400,00 | R\$ 1.200,00        |
| 2            | Serviço de controle Sanitário integrado, no combate a vetores e pragas urbanas de: <b>desratização</b>   | 3356,87 | 3 | R\$ 400,00 | R\$ 1.200,00        |
| 3            | Serviço de controle Sanitário integrado, no combate a vetores e pragas urbanas de: <b>descupinização</b> | 3356,87 | 3 | R\$ 400,00 | R\$ 1.200,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                          |         |   |            | <b>R\$ 3.600,00</b> |

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/05/2023** e encerramento em **15/05/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158146

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171039

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0120N

EMPENHO 2023NE000163

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5o, § 3o, da Lei no 8.666, de 1993.

5.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.

5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que pela natureza e complexidade da contratação, os instrumentos para recolhimento dos valores advindos das aplicações de penalidades das sanções são suficientes reparar possíveis falhas de execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo em Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG no 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2o da Lei no 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Matheus Marinho Bauer, Matheus Marinho Bauer - 123105 - Diretor administrativo - Ecolife Saude Ambiental Eireli (30569581000148)**, em 08/05/2023 16:28:29.
- **Divamelia de Oliveira Bezerra Gomes, REITOR(A) - REE - GAB-IFPI**, em 09/05/2023 12:29:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 160933

Código de Autenticação: f8f9cfd45b

